



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 028/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00012873/2017-29

Parecer Técnico nº: 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP.

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - SHVP.

Coordenadas Geográficas: X: 179285 Y: 8252237 **Fuso:** 23

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO (SOLO) NA ÁREA DO JÓQUEI.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **028/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00012873/2017-29**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A remoção de material em áreas onde não é requerida a supressão vegetal de indivíduos arbóreos pode ser iniciada a partir do recebimento desta Autorização.
2. A remoção de material em área que necessita de supressão vegetal está condicionado a apresentação do inventário florestal do SHVP, pagamento do preço de análise para supressão vegetal e emissão de Autorização de Supressão Vegetal.
3. A recuperação da área deverá ser inserida no PRAD que a TERRACAP elaborará conforme cláusula primeira do Termo de Compromisso do SHVP – Trecho 1.
4. A autorização permite somente a exploração de caixa de empréstimo na área norte do Joquei, em uma área de 183.579,74 m², com possibilidade de extração de 300.000m³ de material, conforme Ofício 19/2019 - SUPOP/SINESP anexo no Ofício 59/2017 SUAPS/SINESP.
5. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
6. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, principalmente nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
7. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

8. A correção de drenagem da área utilizada como caixa de empréstimo é obrigatória;
9. Deverão ser usados sistemas de aspersão para manter úmidas as áreas escavadas, de modo a reduzir ao máximo a suspensão de particulados
10. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença/Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
11. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;
12. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e realizar os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
13. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
15. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/07/2017, às 12:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Usuário Externo**, em 19/07/2017, às 22:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1580881 código CRC= **3B230EFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543